**ATO Nº 011/2024**

**Dispõe sobre a realização dos procedimentos auxiliares, das licitações públicas e das contratações diretas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Varre-Sai, estado do Rio de Janeiro, no desempenho de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

**CONSIDERANDO** o § 1º do art. 175 da Lei nº. 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o inciso II do art. 176 da Lei nº. 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**

**DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º.** Este Ato regulamenta **sobre a realização dos procedimentos auxiliares, das licitações públicas e das contratações diretas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.**

§ 1º. A utilização da forma eletrônica para os procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas não é obrigatório para o Município de Varre-Sai até abril de 2027, na forma do inciso II do art. 176 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 2º. A não obrigatoriedade prevista no § 1º deste artigo não obsta a utilização sob a forma eletrônica dos procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas, o que é dispensável de justificação no processo administrativo.

§ 3º. A utilização da forma presencial para os procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas deve ser motivada nos autos dos respectivos procedimentos, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 4º. As contratações diretas previstas nos incisos III do art. 70, incisos I, II e § 7º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 ficam dispensada de gravação em áudio e vídeo de que trata o § 3º deste artigo, considerando os baixos valores e complexidades.

§ 5º. No caso previsto no § 3º deste artigo quando ocorrer falhas na gravação, falta na energia elétrica e/ou outros problemas de ordem técnica persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

§ 6º. Até 2027 a Administração poderá realizar o leilão na forma mista – presencial e eletrônica –, neste caso a fim de busca a maior competitividade, podendo, ainda, utilizar do sistema eventual fornecido pelo leiloeiro oficial contratado.

**SEÇÃO II**

**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º.** Os procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas, sob a forma eletrônica, são condicionados aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm).

§ 1º. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável da Administração.

§ 2º. As normas disciplinadoras da licitação púbica serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre o(a)(s) interessado(a)(s), resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**CAPÍTULO II**

**DOS PROCEDIMENTOS**

**SEÇÃO I**

**DA FORMA DE REALIZAÇÃO**

**Art. 3º.** Os procedimentos auxiliares, as licitações públicas e as contratações diretas, sob a forma eletrônica, serão realizadas quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema eletrônico para a realização de sessões públicas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

§ 1º. Desde que mantida integração com o PNCP, os procedimentos auxiliares, as licitações públicas e as contratações diretas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma deste Ato.

§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas dos procedimentos.

**SEÇÃO II**

**DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 4º.** Sob a forma eletrônica, a instrução do processo administrativo poderá ser realizada por meio de sistema, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 1º. À discricionariedade da Administração ou se o sistema eletrônico utilizado não permitir a guarda e acondicionamento dos arquivos e registros digitalmente, os documentos neles incluídos ou confeccionados serão impressos para compor o respectivo processo administrativo.

§ 2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**SEÇÃO III**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 5º.** Os agentes públicos e o(a)(s) licitantes que participarem dos procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas, sob a forma eletrônica, serão previamente credenciado(a)(s), perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à Administração, através do Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal, solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento dos agentes públicos.

**SEÇÃO IV**

**DO LICITANTE**

**Art. 6º.** Caberá a(o) licitante interessado(a) em participar dos procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos necessários a participação, inclusive de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante os procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar dos procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações direta sob a forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**SEÇÃO V**

**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Art. 7º.** Os prazos mínimos para apresentação dos documentos, propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são aqueles estabelecidos no art. 55 e § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, bem como do Ato que regulamenta os procedimentos auxiliares.

**Art. 8º.** Após a divulgação do edital na forma da Lei nº. 14.133/2021, o(a)(s) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos, inclusive de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública, salvo nos casos de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, os quais ficam permanentemente abertos.

§ 2º. O(A)s licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem da pré-qualificação e/ou registro cadastral, assegurado a(o)(s) demais licitante(s) o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º. O envio dos documentos, incluindo a proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º. O(A) licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º. A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

§ 6º. O(A)(s) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo(a) licitante e, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento.

§ 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) ou a comissão de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado a proposta final.

**SEÇÃO VI**

**DO HORÁRIO DE ABERTURA**

**Art. 9º.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo(a) agente de contratação, pregoeiro(a) ou comissão de contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. O(A)(s) licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a  utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) ou a comissão de contratação e o(a)(s) licitantes.

**SEÇÃO VII**

**DA CONFORMIDADE, ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Art. 10.** O(A) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a), a comissão de contratação ou a banca de julgamento verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único.  A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**Art. 11.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) o(a) agente de contratação, pregoeiro(a), comissão de contratação ou banca de julgamento.

Parágrafo único.  Somente as propostas classificadas pelo(a) o(a) agente de contratação, pregoeiro(a), comissão de contratação participarão da etapa de envio de lances, no caso de licitação pública cujo modo de disputa seja o aberto.

**Art. 12.** Classificadas as propostas, o(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) ou comissão de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no caso de licitação pública cujo modo de disputa seja o aberto.

§ 1º. O(A) licitante será imediatamente informado(a) do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. O(A)s licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O(A) licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Durante a sessão pública, o(a)(s) licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**SEÇÃO VIII**

**DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

**Art. 13.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) ou a comissão de contratação no decorrer da etapa de envio de lances, no caso de modo de disputa aberto, da sessão pública e permanecer acessível a(o)(s) licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) ou a comissão de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**SUBSEÇÃO IX**

**DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

**Art. 15.**  Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta e/ou documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** O(A)(s) participante(s) de procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas, sob a forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Ato e qualquer interessado(a) poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

**Art. 17.** Os arquivos e os registros digitais relativos aos procedimentos auxiliares, licitações públicas e contratações diretas permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 18.** O Setor de Licitações e Compras da Câmara Municipal, poderá editar normas complementares ao disposto neste Ato e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

**Art. 19.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Câmara Municipal de Varre-Sai, 09 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabrício Geraldo Pimentel

Presidente